



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2012

***Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do
Município de Sarzedo/MG.***

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados no Título I das Disposições Preliminares da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, os seguintes artigos, enumerando-se os demais:

"Art. 5º - Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia, assessoramento e procuradoria, na administração direta e indireta e no Poder Legislativo do Município, de pessoa declarada inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.

§ 1º - Incorrem na mesma proibição de que trata este artigo os detentores de mandato eletivo declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Fica o servidor nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo." (NR)

"Art. 6º- Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o *caput* deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo os seguintes artigos:

"Art. 19 - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia, assessoramento e procuradoria, na administração direta e indireta do Município ou no Poder Legislativo, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, declaração de que não incorrem nas proibições de que trata o art. 5º." (NR)

"Art. 20 - As empresas contratadas pela administração direta e indireta do Município ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, declaração de que os trabalhadores que prestam serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata o art. 6º." (NR)

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de março de 2012


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

Vereadora


RODNEI DE FREITAS CAMPOS

Vereador


ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

Vereador



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PORTARIA 18/2012

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 01/2012"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Chaslei Antônio Martins, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, e o artigo 241 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de análise as a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 01/2012, será integrada pelos seguintes membros:

- ⇒ Vereadora Rodrigo Antônio Ferrette – PR
- ⇒ Vereadora Maria José do Amaral Maia – PT
- ⇒ Vereador Wilson Ramos de Jesus – PTB

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 03 de abril de 2012.


CHASLEI ANTONIO MARTINS
Presidente da Câmara



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE AS PROPOSTAS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA ATRAVÉS DA PORTARIA 18/2012 SOBRE PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNCIA Nº 01/2012 QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

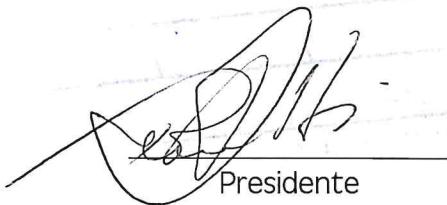
O projeto em análise tem a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município de Sarzedo, vedando a nomeação ou a designação para os cargos que menciona daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

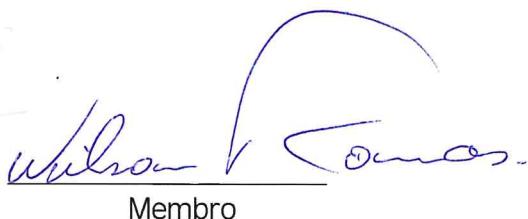
O projeto Ficha Limpa tem o objetivo de melhorar o perfil dos servidores públicos efetivos e comissionados. Para isso, foi elaborado um Projeto de Lei sobre a vida pregressa dos servidores com o objetivo de tornar mais rígidos os critérios de quem não pode ser nomeado ou designado para cargos públicos municipais em Sarzedo, por meio de critérios objetivos.

O Projeto em análise está em conformidade com a legislação federal, portanto, o presente parecer opina pela aprovação da PELO nº 01/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 20 de abril de 2012.


Relator


Presidente


Membro